



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

DECRETO nº 1.890 de 06 de dezembro de 2.022.

“Dispõe sobre o cancelamento de Empenhos de restos a pagar e dá outras providências”

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

- CONSIDERANDO** o disposto no artigo 206, § 5º, inciso I do Código Civil Brasileiro - Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;
- CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º, do Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932;
- CONSIDERANDO** que constam nos registros contábeis da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista vários Empenhos inscritos em restos a pagar referentes ao exercício de 2017, não reclamados pelos credores, tendo transcorrido o lapso quinquenal e sido alcançados pela prescrição quinquenal, nos termos dos dispositivos supracitados;
- CONSIDERANDO** a necessidade de o Poder Executivo Municipal estruturar o gerenciamento das suas finanças e promover os ajustes contábeis a fim de possibilitar o conhecimento da real situação econômica e financeira do município.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Setor de Contabilidade autorizado a proceder o cancelamento dos Empenhos Inscritos em restos a pagar relativos ao exercício de 2017, que totalizam o montante de R\$ 315.262,19 (trezentos e quinze mil, duzentos e sessenta e dois reais e dezenove centavos), alcançados pela prescrição quinquenal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

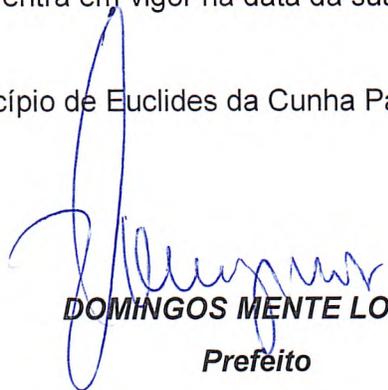
Parágrafo único - Os empenhos anulados, mencionados no caput deste artigo farão parte da relação constante do Anexo I do presente Decreto.

Artigo 2º - Fica também autorizado a proceder os lançamentos contábeis e os ajustes necessários, nos termos da legislação vigente, nas contas contábeis cujos saldos sejam inconsistentes e irreais.

Parágrafo único - Os ajustes e lançamentos mencionados no caput deste artigo deverão estar evidenciados nas demonstrações das variações patrimoniais do exercício em curso.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Euclides da Cunha Paulista, 06 de dezembro de 2022.



DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito

CERTIFICO E DOU FÉ QUE
EM 06/12/22 PUBLIQUEI
NO MURAL O PRESENTE
EXPEDIENTE



Luciana Cristina de Freitas
RG: 24.312.081-3
Setor de Secretaria